

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**



**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 043/2023

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TIPO:** Inexigibilidade.

**REGIME:** Indireta por preço global.

**PUBLICAÇÃO:**

**VALOR:** R\$ 100.000,00.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em produção artística visando a apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023.

**FORNECEDOR:** LEKE EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



## REQUISIÇÃO DE DESPESA

Crisópolis - Bahia, 16 de maio de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Através da presente, solicito abertura de processo licitatório, para contratação da empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.346.464/0001-78**, com o objetivo de a contratação de empresa especializada em produção artística visando à apresentação do artista/banda: **ESTAKAZERO** no dia 16 de junho de 2023.

A presente despesa esta orçada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme proposta emitida pela empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**.

A respeito de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2015	33903900	15000000

## DA JUSTIFICATIVA

**1.1** Crisópolis é uma cidade do estado da Bahia, localizada na região nordeste, com população de 21.835 (Estimativa 2017 - IBGE), que tem em sua agenda cultural, além dos eventos de padroeiro, o São João;

**1.2** Com o objetivo de incentivar a cultura e promover o lazer dos cidadãos a prefeitura municipal de Crisópolis, através do Departamento de Cultura promoverá o “Arraiá da Villa Rica”, Segunda Edição;

**1.3** Para o alcance desse objetivo, serão selecionados shows musicais para apresentações em praça pública, com dia, horário e local definidos pela organização do evento

**1.4** Tal festividade reunirá atrações renomadas, o que atrairá o público das localidades vizinhas, incrementando a economia no município durante o evento, dando oportunidade ao ramo do comércio e atividades de prestação de serviços;

**1.5** Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

**1.6** Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

**1.7** A contratação solicitada deverá ocorrer através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



*Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

## **2 RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA**

**2.1** A inovação da Banda ESTAKAZERO sempre fez parte do calendário baiano, tornando o grupo a maior referência de forró do estado e levando o forró baiano para todo do Brasil. Durante os festejos juninos, quando o forró impera nos 417 municípios do estado da Bahia, a Banda ESTAKAZERO, com sua música contagiante e milhares de fãs em todos os municípios ajudou na divulgação da festa, que atualmente possui o título de maior festa regional do Brasil.

A Banda ESTAKAZERO é um sinônimo de sucesso em diversas regiões do Brasil, tendo se apresentado em cidades como São Paulo (SP), Itaboraí (RJ), Recife (PE), Aracaju (SE), Petrolina (PE), Caruaru (PE), Brasília (DF), Barretos (SP), Marília (SP), além de diversos municípios da Bahia.

A relevância da banda se traduz em participações em programas de TV como o de Raul Gil, além de disputas de troféus, a exemplo da TV jornal Caruaru, que considerou a música Balada como uma das 4 mais ouvidas no São João do estado.

Além dos já consagrados tradicionais forrós da ESTAKAZERO, que fazem parte do calendário de entretenimento da Bahia, como o Forró Encosta N'eu, o luau ESTAKAZERO e os Ensaio de São João, as cidades do interior também fazem parte do roteiro.

A ESTAKAZERO tem, hoje, um público fiel formado por pessoas de todas as idades, classes sociais, localidades e hábitos de consumo. Esse perfil eclético se deve ao fato de o Forró ser um ritmo extremamente democrático e que se faz presente na vida dos Nordestinos da infância à 3ª idade.

A banda tem, entretanto, especial capacidade para se comunicar com jovens e adolescentes das classes A, B e C, que se identificam com suas letras, sua musicalidade e frequentam os diversos eventos por ela realizados nos mais diversos municípios do Brasil.

**2.2** Dessa forma, a escolha da banda, sob análise, se deu em razão da consagração perante a crítica especializada e à opinião pública, possuindo inclusive o reconhecimento do público do Município de Crisópolis por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas;

## **3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**3.1** A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação encontram-se evidenciadas nas notas fiscais apresentadas, referentes a shows anteriores realizados em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, cujos valores são iguais ou menores que o proposto pela a Empresa LEKE EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, detentora da exclusividade da Banda.

Atenciosamente,

  
**JELUSE BARRETO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em produção artística visando à apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023.
- 1.2. O show artístico fará parte da segunda edição do Arraiá da Villa Rica que será realizado pelo Município de Crisópolis, através da sua Diretoria de Cultura.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Crisópolis é uma cidade do estado da Bahia, localizada na região nordeste, com população de 21.835 (Estimativa 2017 - IBGE), que tem em sua agenda cultural, além dos eventos de padroeiro, o São João;
- 2.2. Com o objetivo de incentivar a cultura e promover o lazer dos cidadãos a prefeitura municipal de Crisópolis, através do Departamento de Cultura promoverá o “Arraiá da Villa Rica”, Segunda Edição;
- 2.3. Para o alcance desse objetivo, serão selecionados shows musicais para apresentações em praça pública, com dia, horário e local definidos pela organização do evento
- 2.4. Tal festividade reunirá atrações renomadas, o que atrairá o público das localidades vizinhas, incrementando a economia no município durante o evento, dando oportunidade ao ramo do comércio e atividades de prestação de serviços;
- 2.5. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;
- 2.6. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.
- 2.7. A contratação solicitada deverá ocorrer através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

*Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

- 3.1. A inovação da Banda Estakazero sempre fez parte do calendário baiano, tornando o grupo a maior referência de forró do estado e levando o forró baiano para todo do Brasil. Durante os festejos juninos, quando o forró impera nos 417 municípios do estado da Bahia, a Banda Estakazero, com sua música contagiante e milhares de fãs em todos os municípios ajudou na divulgação da festa, que atualmente possui o título de maior festa regional do Brasil.



A Banda Estakazero é sinônimo de sucesso em diversas regiões do Brasil, tendo se apresentado em cidades como São Paulo(SP), Itaboraí(RJ), Recife (PE), Aracaju(SE), Petrolina(PE), Caruarú(PE), Brasília (DF), Barretos (SP), Marília(SP), além de diversos municípios da Bahia.

A relevância da banda se traduz em participações em programas de TV como o de Raul Gil, além de disputas de troféus, a exemplo da TV jornal Caruaru , que considerou a música Balada como uma das 4 mais ouvidas no São João do estado.

Além dos já consagrados tradicionais forrós da Estakazero, que fazem parte do calendário de entretenimento da Bahia, como o Forró Encosta N`eu, o luau Estakazero e os Ensaios de São João, as cidades do interior também fazem parte do roteiro.

A Estakazero tem, hoje, um público fiel formado por pessoas de todas as idades, classes sociais, localidades e hábitos de consumo. Esse perfil eclético se deve ao fato de o Forró ser um ritmo extremamente democrático e que se faz presente na vida dos Nordestinos da infância à 3ª idade.

A banda tem, entretanto, especial capacidade para se comunicar com jovens e adolescentes das classes A, B e C, que se identificam com suas letras, sua musicalidade e frequentam os diversos eventos por ela realizados nos mais diversos municípios do Brasil.

3.2. Dessa forma, a escolha da banda, sob análise, se deu em razão da consagração perante a crítica especializada e à opinião pública, possuindo inclusive o reconhecimento do público do Município de Crisópolis por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas;

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação encontram-se evidenciadas nas notas fiscais apresentadas, referentes a shows anteriores realizados em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, cujos valores são iguais ou menores que o proposto pela a Empresa LEKE EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, detentora da exclusividade da Banda.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1. Descrita no anexo único deste termo de referência

#### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, contado da data da sua assinatura.

#### **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O Show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) **Local do evento:** Praça da Feira
- b) **Data dos Shows:** 16 de Junho de 2023
- c) **Horário:** A combinar
- d) **Duração do show:** 01h30min;

7.2. A execução do show será fiscalizada pelo Sr Admilton Xavier- Diretor de Cultura.



## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 08.08.02- Unidade de Cultura  
**Atividades:** 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares  
**Elemento:** 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
**Fontes de Recursos:** 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1.** O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como, som, iluminação, camarim, de conforme solicitação do artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como do público em geral;

**10.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**10.3.** Comunicar a parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que foram realizadas e que digam respeito ao objeto contratado;

**10.4.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**10.5.** Solicitar equipe técnica da Secretaria de Saúde, bem como a ambulância para o dia do evento. A equipe deverá estar devidamente identificada, com uma tenda branca, tendo materiais de primeiros socorros disponíveis e todo o recurso humano inerente ao atendimento durante o dia da realização do evento;

**10.6.** Solicitar que a direção do Centro de Saúde do Município mantenha-se sobre aviso, tendo equipe médica disponível durante todo o dia de realização do evento;

**10.7.** Realizar o pagamento devido para a empresa contratada, conforme proposta previamente aceita;

**10.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado;

**11.2.** Passar e testar o som e iluminação em ate 08 (oito) horas antes da apresentação, informando de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

**11.3.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;



11.4. A Contratada deverá manter, por sua conta, operador técnico capacitado, capaz de operar, regular e corrigir a regulagem e configuração dos equipamentos de som e iluminação, bem como para garantir a segurança e integridade dos demais equipamentos; permanecendo disponível durante todo o evento;

11.5. Orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade toda a população bem como os Servidores devidamente credenciados para a fiscalização dos Serviços;

11.6. Visitar previamente o local onde será realizado o evento, para tomar conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades;

11.7. Manter constantemente contato com a Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal a fim de informar e trocar informações a respeito da organização e produção do evento;

11.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

12.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 13. SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

## 14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, nas seguintes condições;

14.1.1. A primeira parcela no valor de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais), deverá ser paga até o dia 16 de junho de 2023, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

14.1.2. A segunda e última parcela no valor de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais), deverá ser paga após a apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

14.2. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

14.3. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria de Educação e Cultura



- 14.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 20 de Abril de 2023.

  
Jéssy Barreto dos Santos  
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 083/2022



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria de Educação e Cultura

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DO EVENTO	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Crisópolis-BA, da Banda ESTAKAZERO.	16/06/2023	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 100.000,00	A COMBINAR

Rua 12 de Março, nº 82 – Centro – Crisópolis – Bahia  
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 14 de abril de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura  
Para: Fundo Municipal de Educação

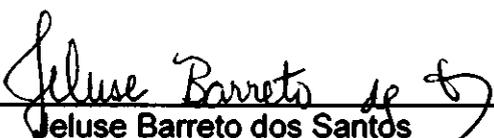
**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada em serviços de produção artística, visando à Apresentação de artista/banda e shows.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para custear despesas com empresa especializada em serviços de produção artística, visando à apresentação de artista/banda e shows. Com vigência de 12 meses da data da contratação, no valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jeluse Barreto dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação  
Para: Secretaria de Educação e Cultura

**Assunto:** Resposta à informação sobre dotação orçamentária; para eventual contratação de empresa especializada em serviços de produção artística, visando à apresentação de artista/banda e shows.

Prezada Senhora,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca da Contratação de empresa especializada em serviços de produção artística, visando à apresentação de artista/banda e shows. Com vigência de 12 meses da data da contratação, no valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme pesquisa de preço realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, segue:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 08.08.02- Unidade de Cultura  
Atividades: 2015 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares  
Elemento: 3390.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Claudiana Ferreira dos Santos  
Diretora do Municipal de Educação  
Decreto nº 117/2022

*Claudiana Ferreira dos Santos*  
Diretora do Municipal de Educação  
Decreto nº 117/2022



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



# ESTAKAZERO



Salvador, 21 de março de 2023

## PROPOSTA

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS/BA**

A empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, representante exclusiva em todo território nacional e mundo da **BANDA ESTAKAZERO**, CNPJ: 05.346.464/0001-78, com sede à Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 2609 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 - Salvador, BA, tendo como seu representante legal Sr. **CLERISON MASCARENHAS DO CARMO**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº. 07529827 96 – SSP/BA e CPF Nº. 938.211.315-00, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para a realização de um show no município de **CRISÓPOLIS/BA** no dia 16 de junho de 2023 com duração de 1h e 30 minutos.

**VALOR DA PROPOSTA: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

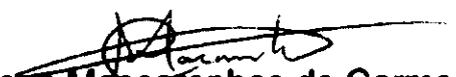
DATA	ARTISTA	LOCAL	HORÁRIO
16.06.2023	ESTAKAZERO	Praça Pública	A Combinar

Por conta da contratada:  
Alimentação + Hospedagem

Dados da conta: Banco do Brasil: Agência 3457-6, Conta Corrente: 40384-9 – LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

Proposta Válida: 30 dias.

Atenciosamente,

  
**Clerison Mascarenhas do Carmo**  
RG.: 07529827-96 / CPF.: 938.211.315-00

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**



**DOCUMENTO DE  
HABILITAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ nº 05.346.464/0001-78**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?cliurl=13qMYL-T56rrkazM83scQschave2-BT-06aCQmpeIH...FRG  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04950470582-DILIA RAMOS RODRIGUES

CLERISON MASCARENHAS DO CARMO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 938.211.315-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752982796, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SALGUEIRO, 782, LUMO-IRIS 2202, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680111, BRASIL.

LEONARDO REGIS MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 677.987.215-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0583190189, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GOIÁS, 354, APT. 801, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202520310, com sede Rua Bahia, 450, Edf. Vereda Empresarial, Sala 101, Pituba Salvador, BA, CEP 41830160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.346.464/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES, SALA 2609, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021, BRASIL.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
**ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E CULTURAIS; PROMOÇÃO DAS COMPOSIÇÕES MUSICAIS EM GRAVAÇÕES, RÁDIO, TELEVISÃO, FILMES, APRESENTAÇÃO AO VIVO E EM OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO.**

**CNAE FISCAL**

- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 9001-9/02 - produção musical
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100000728975

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98080206 em 11/06/2021  
Protocolo 218841191 de 10/06/2021

Nome da empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29202520310

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 71038917866260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/06/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ nº 05.346.464/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-T56trKazAM82sq&chave2=BT-06aCQmPeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04950470582-DILZA RAMOS RODRIGUES

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLERISON MASCARENHAS DO CARMO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 938.211.315-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752982796, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SALGUEIRO, 782, LUMO-IRIS 2202, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680111, BRASIL.

LEONARDO REGIS MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 677.987.215-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0583190189, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GOIÁS, 354, APT. 801, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202520310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.346.464/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR O SEU CONTRATO SOCIAL, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob a denominação social de LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA EPP.

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE LONDRES, SALA 2609, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021, BRASIL.

*Parágrafo Único* – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto:  
ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS E CULTURAIS; PROMOÇÃO DAS COMPOSIÇÕES MUSICAIS EM GRAVAÇÕES, RÁDIO, TELEVISÃO, FILMES, APRESENTAÇÃO AO VIVO E EM OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO.

Req: 81100000728975

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98080206 em 11/06/2021

Protocolo 218841191 de 10/06/2021

Nome da empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29202520310

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 71036917866260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/06/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ nº 05.346.464/0001-78

CNAE FISCAL

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
9001-9/02 - produção musical  
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo sofrer alteração em suas cláusulas.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTA	VALOR	PERCENTUAL
CLERISON MASCARENHAS DO CARMO	5.000	50.000,00	50%
LEONARDO REGIS MACEDO	5.000	50.000,00	50%
TOTALIZANDO	10.000	100.000,00	100%

*Parágrafo Único.* A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade cabe aos sócios CLERISON MASCARENHAS DO CARMO e LEONARDO REGIS MACEDO, em conjunto e/ou separadamente de acordo no interesse da sociedade, que dispensados de caução, têm o poder e a atribuição de gerir os negócios sociais e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo decidir sobre a prática de todos e quaisquer atos e operações que se relacionem com o objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais, fianças, etc., ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios representam a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir e destituir procuradores, sempre que se fizer necessário aos interesses e defesa da

Req: 81100000728975

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98080206 em 11/06/2021

Protocolo 218841191 de 10/06/2021

Nome da empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29202520310

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 71036917886260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/06/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T56r:1:1:AN82sQ&chave2=BT-06aCqMpaIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04950470582-DILTA RAMOS RODRIGUES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ nº 05.346.464/0001-78**



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1jqMyL-Ts6rrkAzAN82sq&chave2=BF-06aCCqMpe1H2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04950470582-DILZA RAMOS RODRIGUES

sociedade. O sócio CLERISON MASCARENHAS DO CARMO representa a sociedade perante os órgãos públicos e privados no âmbito federal, estadual e municipal.

**RETIRADA PRÓ – LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor não poderá exceder ao limite de isenção previsto na tabela única do imposto de renda.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para a conta de Reserva de lucro ou prejuízo, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

*Parágrafo Único* - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As quotas da sociedade são indivisíveis e só podem ser cedidas ou transferidas no total, com expresse consentimento por escrito do outro sócio.

**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As deliberações sociais de quaisquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas.

**DO FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O falecimento, retirada, interdição ou insolvência de um dos sócios, não dissolverá a sociedade. O sócio remanescente providenciará um balanço especial para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, interdito ou insolvente, que serão pagos a quem de direito, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento trinta dias após o término do supra balanço citado.

**DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81100000728975

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98080206 em 11/06/2021

Protocolo 218841191 de 10/06/2021

Nome da empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29202520310

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 71036917866260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

11/06/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CNPJ nº 05.346.464/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T56rKazAN82sQ&chave2=BT-06aCcpMpeIH2nMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04950470582-DILZA RAMOS RODRIGUES

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA-BRASIL.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 24 de maio de 2021.

  
CLERISON MASCARENHAS DO CARMO

  
LEONARDO REGIS MACEDO

Req: 81100000728975

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98080206 em 11/06/2021

Protocolo 218841191 de 10/06/2021

Nome da empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29202520310

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71036917866260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/06/2021





218841191

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

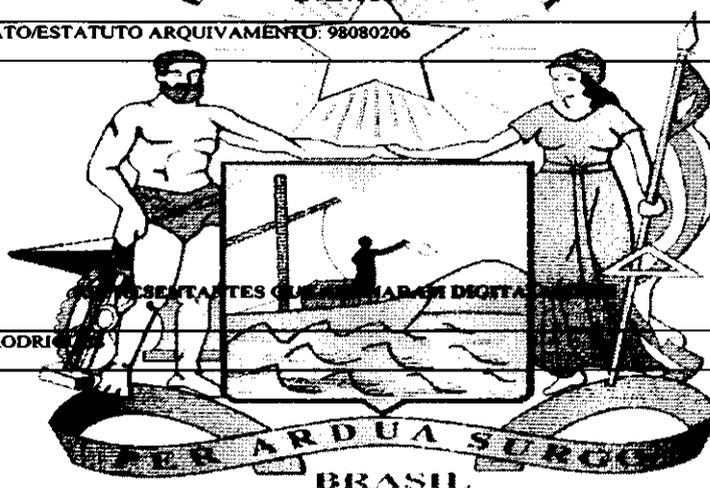
NOME DA EMPRESA	LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
PROTOCOLO	218841191 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29202520310  
CNPJ 05.346.464/0001-78  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98080206 DE 11/06/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 11/06/2021

EVENTOS:  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98080206

Cpf: 04950470582 - DILZA RAMOS RODRIGUES



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

11/06/2021

Certifico o Registro sob o nº 98080206 em 11/06/2021

Protocolo 218841191 de 10/06/2021

Nome da empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29202520310

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

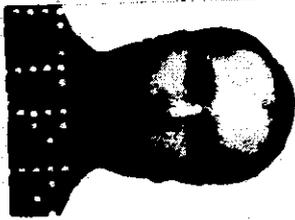
Chancela 71036917866280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*Handwritten signature*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DO 69 OFÍCIO DE NOTAS  
Confere com o original a mim apresentado  
em 24 de Março de 2010.  
Em Teste  
CARLA VEIGA DOS SANTOS PAIXÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05831901 89

06/06/2008

LEONARDO REGIS MACEDO

SALVADOR DE SOUZA MACEDO  
MARIALICE REGIS MACEDO

SALVADOR BA

16/12/1973

CER-CAS CM-SALVADOR BA

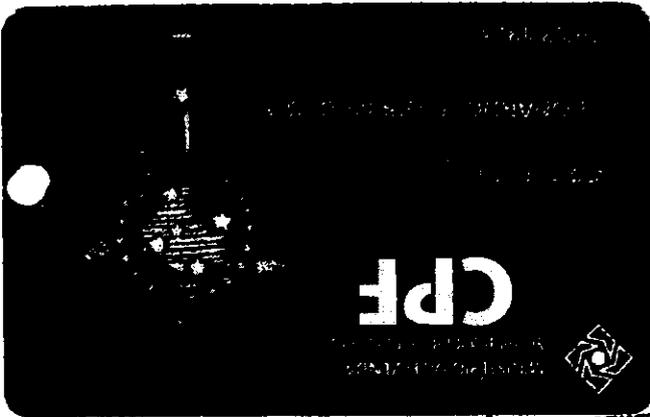
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

L-B32 F-015

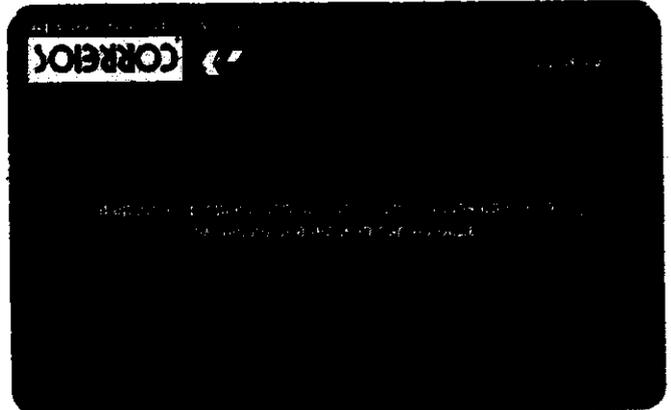
R-013693

em 24 de Março de 2010.  
da Verdade.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CPF



TABELIONATO DO 69 OFÍCIO DE NOTAS  
Confere com o original a mim apresentado  
Salvador, 24 de Março de 2010.  
Em Teste  
CARLA VEIGA DOS SANTOS PAIXÃO - ESCRIVÃ





**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1672576950**

**BA**

**NOBRE**  
CLERISON MASCARENHAS DO CARMO

**DOC. IDENTIFICADORE ESTADUAL**  
752982796 SSP BA

**CY**  
938.211.315-00

**DATA NASCIMENTO**  
02/02/1980

**MUNICÍPIO**  
COSME LOPES DO CARMO

**TABETE MARIA MASCARENHAS DO CARMO**

**PROFISSÃO** **ACE** **CAT. HAB.**  
B

**Nº REGISTRO**  
72110334839

**VALIDADEZ**  
03/02/2024

**P. HABILITAÇÃO**  
19/01/1995

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**  
SALVADOR, BA

**DATA EMISSÃO**  
07/02/2019

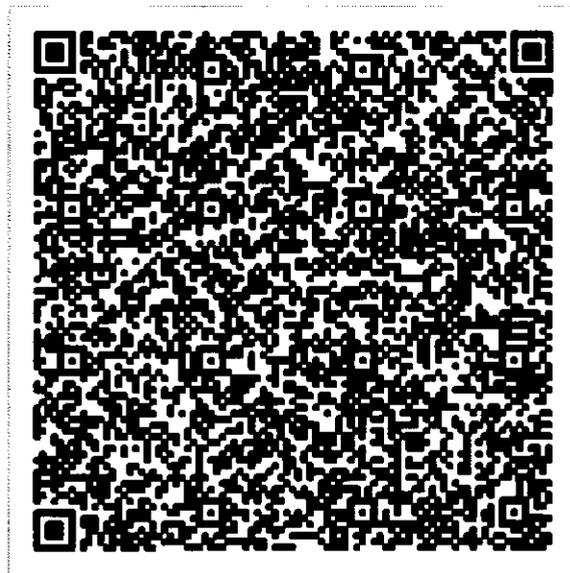
**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

26510614653  
BA013922485

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 05.346.464/0001-78 Matriz	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 15/10/2002
--	---	---------------------------------------

<b>NOME EMPRESARIAL</b> LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
---

<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> LEKE	<b>PORTE EPP</b>
---	------------------

<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b> CLERISON MASCARENHAS DO CARMO	<b>CPF</b> 938.###.###-00	<b>QUALIFICAÇÃO</b> Sócio-Administrador
---	------------------------------	--

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 9001-9/02 - Produção musical
--

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
---

<b>LOGRADOURO</b> TANCREDO NEVES	<b>NUMERO</b> 2639	<b>COMPLEMENTO</b> CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2609
-------------------------------------	-----------------------	---

<b>CEP</b> 41820021	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CAMINHO DAS ARVORES	<b>MUNICIPIO</b> SALVADOR	<b>UF</b> BA
------------------------	---	------------------------------	-----------------

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> KEL@ESTAKAZERO.COM.BR	<b>TELEFONE</b> (71) 99772202
---	----------------------------------

<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****
---

<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> Ativa	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005
------------------------------------	---

<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
-------------------------------------

<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****
-----------------------------------	---

### QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

<b>NOME/NOME EMPRESARIAL</b> CLERISON MASCARENHAS DO CARMO	<b>CPF/CNPJ</b> 938.###.###-00	<b>QUALIFICAÇÃO</b> Sócio-Administrador
---	-----------------------------------	--

<b>NOME/NOME EMPRESARIAL</b> LEONARDO REGIS MACEDO	<b>CPF/CNPJ</b> 677.###.###-68	<b>QUALIFICAÇÃO</b> Sócio-Administrador
---	-----------------------------------	--

Código de autenticidade: 284854bd4e040664

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 14/09/2021 às 15:57:49 (data e hora de Brasília) por DILZA RAMOS RODRIGUES - CPF 049.504.705-82

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



025 230  
57648



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo Presente instrumento particular de um lado **ESTAKAZERO**, representada pelo (a) Sr(a) **LEONARDO REGIS MACEDO**, RG 0583190189 SSP/BA e CPF 677.987.215-68. Doravante, designada "REPRESENTADA", e, de outro lado, a Empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS**, inscrita no CNPJ 05.346.464/0001-78, situada na Rua Bahia, 450 Ed. Vereda Empresarial S/101 - Pituba, Salvador/BA. CEP 41.830-160, neste ato representado por seu empresário **CLERISON MASCARENHAS DO CARMO**, brasileiro, maior, RG 0752982796 SSP/BA, CPF 938.211.315-00, tendo como seu representante artístico exclusivo. Doravante designado (a) "REPRESENTANTE", têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A REPRESENTADA, por força do presente ajuste, nomeia a Empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS**, sua representante exclusiva no Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe ao REPRESENTANTE, como primordial obrigação, a promoção de vendas na zona atribuída, de shows artigos e produtos, da REPRESENTADA,

### CLÁUSULA TERCEIRA

A REPRESENTADA, durante a vigência deste contrato, não poderá nomear na zona atribuída, outro representante para o agenciamento de propostas de vendas dos shows ou produtos.

### CLÁUSULA QUARTA

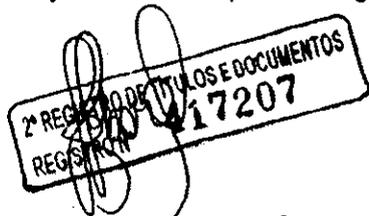
O REPRESENTANTE fará jus à comissão, pelos negócios realizados pela REPRESENTADA, diretamente ou por intermédio de terceiros, na zona que lhe é atribuída por força do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O REPRESENTANTE poderá exercer sua atividade para outra empresa, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a REPRESENTADA.

### CLÁUSULA SEXTA

O REPRESENTANTE fica obrigado a fornecer à REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios, agenda dos shows postos a seu cargo, devendo-se dedicar-se à representação de modo a expandir os negócios da REPRESENTADA e promover sua carreira



**LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**  
[CNPJ: 05.346.464/0001-78]

Rua Bahia, 450 Edf. Vereda Empresarial, S/101 - Pituba. CEP 41830-160 - Salvador/BA.  
Tel.: 71. 3011.0090 / 8116.3933 / 9133.8400

[e-mail: [ket@grupoleke.com.br](mailto:ket@grupoleke.com.br) / [www.lekeproducoes.com.br](http://www.lekeproducoes.com.br)]



#### CLÁUSULA SÉTIMA

Salvo autorização expressa, não poderá o REPRESENTANTE conceder abatimento, descontos ou dilatações de prazo, nem agir em desacordo com as instruções da REPRESENTADA.

#### CLÁUSULA OITAVA

O REPRESENTANTE poderá ser constituído mandatário, com poderes especiais para conclusão de negócios e, além dos deveres gerais emergentes deste contrato, deverá agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado, ficando sujeito às prescrições legais relativas ao mandato mercantil.

#### CLÁUSULA NONA

Não serão prejudicados os direitos do REPRESENTANTE, quando a título de cooperação, desempenhe temporariamente, a pedido da REPRESENTADA, encargos ou atribuições diversas dos previstos no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O REPRESENTANTE, a título de retribuição, receberá 5% (cinco por cento) de comissão, sobre o valor das vendas realizadas por seu intermédio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O REPRESENTANTE poderá exigir as comissões a si devidas, logo que os compradores efetuem os respectivos pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nenhuma retribuição será devida ao REPRESENTANTE, se a falta do pagamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vir a ser posto por ele desfeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

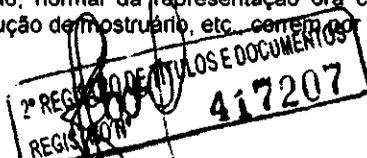
A REPRESENTADA manterá conta em nome do REPRESENTANTE, relativa ao movimento das comissões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas necessárias ao exercício, normal da representação ora concedida, ligadas a locomoção, hospedagem, selos, telegramas, condução de mostruário, etc., correrão por conta do REPRESENTANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Salvador para que produza efeitos contra terceiros.



**LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

[CNPJ: 05.346.464/0001-78]

Rua Bahia, 450 Edf. Vereda Empresarial, S/101 - Pituba. CEP 41830-160 - Salvador/BA.

Tel.: 71. 3011.0090 / 8116.3933 / 9133.8400

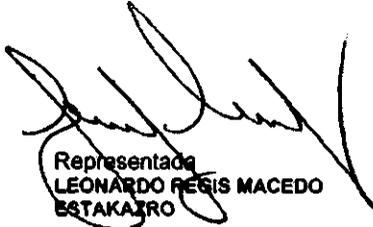
[e-mail: kel@grupoleke.com.br / www.lekeproducoes.com.br]

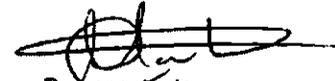


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

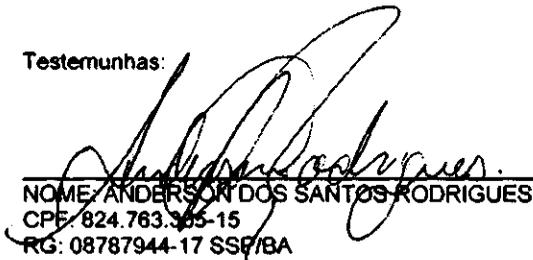
O prazo de duração do presente contrato é indeterminado. E, por estarem justos e contratados. REPRESENTADA E REPRESENTANTE, firmam o presente, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas que subscrevem

Salvador, 08 de Março de 2013.

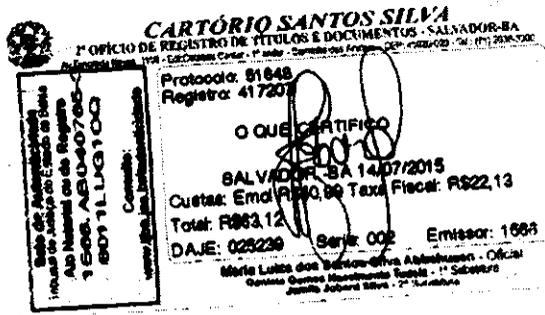
  
Representada  
**LEONARDO REGIS MACEDO**  
ESTAKATRO

  
Representante  
**CLERISON MASCARENHAS DO CARMO**  
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Testemunhas:

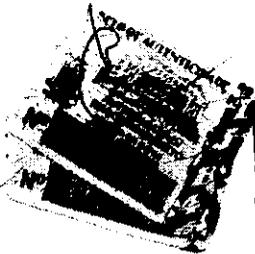
  
NOME: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES  
CPF: 824.763.305-15  
RG: 08787944-17 SSP/BA

  
NOME: MARIA CARVALHO ALVES TRINDADE  
CPF: 629.194.585-15  
RG: 0446662925 SSP/BA



10º Tabelionato de Notas de Salvador BA  
Avenida Princesa Isabel, nº 226 - Barra  
Boré Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3038-8800  
Reconhecimento por Semelhança(s) firma(s)  
CLERISON MASCARENHAS DO CARMO  
LEONARDO REGIS MACEDO  
Salvador, BA, 11 de Março de 2013.  
Em Test. da verdade.

MARIA CARVALHO NEY DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Emolumentos R\$: 6,20



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 417207

**LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**  
(CNPJ): 05.346.464/0001-78]

Rua Bahia, 450 Edf. Vereda Empresarial, S/101 - Pituba. CEP 41830-160 - Salvador/BA.  
Tel.: 71. 3011.0090 / 8116.3933 / 9133.8400  
[e-mail: kel@grupoleke.com.br / www.lekeproducoes.com.br]



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

**NOME FANTASIA:** LEKE

**CGA:** 231.437/001-20

**CNPJ:** 05.346.464/0001-78

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES, SALA  
2609 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	05/05/2009
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	11/06/2021
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	11/06/2021
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	11/06/2021
Aluguel de imóveis próprios	6810-2/02	25/08/2022
Compra e venda de imóveis próprios	6810-2/01	25/08/2022

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 2020968 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 11/07/2003

**DATA DE IMPRESSÃO:** 23/05/2023

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** D777E476406021C6EA45EBD9B7B30E4B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
**CNPJ: 05.346.464/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:57:55 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **20EA.2929.4444.4B74**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232916400

RAZÃO SOCIAL	
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.391.517 - BAIXADO	05.346.464/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
CNPJ: 05.346.464/0001-78  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CEO SALVADOR SHOPPING TORRE  
LONDRES SALA 2609

Número da Certidão: 58464

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:18:20 horas do dia 22/05/2023.

Válida até dia 20/08/2023.

Código de controle da certidão: **2A52.7FAE.FB9B.B18B.2812.8291.07C7.5249**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.346.464/0001-78  
**Razão Social:** LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
**Endereço:** R BAHIA 450 ED VEREDA EMP 101 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2023 a 08/06/2023

**Certificação Número:** 2023051001315078020407

Informação obtida em 22/05/2023 11:34:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.346.464/0001-78  
Certidão nº: 8742572/2023  
Expedição: 28/02/2023, às 17:11:29  
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.346.464/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00131572**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
**CNPJ:** 05.346.464/0001-78  
**Endereço:** AV.TANCREDO NEVES 2539, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDES SALA 2609

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

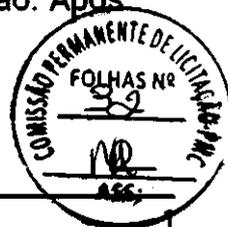
Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**



---

Salvador, segunda-feira, 13 de março de 2023



📅 Quinta, 23 de Março de 2023

Atualizado às 13h12 - Fonte: ClimaTempo

☰  
Parcialmente nublado

▼ Min. 20° ▲ Máx. 33°

3M



2°C

9°C

SEG



30°C

20°C

TER



33°C

19°C



IAS

piso salarial dos professores



TRANSCRIÇÕES  
ipiau.ba.gov.br



Cultura / Lançamento São Pedro  
analisam metas e aprimoram capacitação dos

# Prefeita anuncia atrações nacionais e regionais para o São Pedro de Ipiaú

O Melhor da Bahia será de 30 de junho a 3 de julho  
**Grêmios Municipal de Saúde**

11/05/2022 às 16h04 / Atualizada em 11/05/2022 às 17h20

Por: Comunicação

Compartilhe:



[últimas notícias](#) [bahia](#) [salvador](#) [agenda cultural](#) [nem te conto](#) [novelas](#) [são](#)

[🏠](#) > [bahia](#)

BAHIA

## Com Adelmário Coelho e Estakzero, Lençóis divulga programação completa do São João

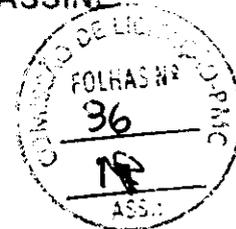
A proposta para o primeiro São João em dois anos é resgatar a tradição dos festejos

Bianca Andrade • 05/05/2022 às 13:31 • Atualizada em 27/08/2022 às 7:55 - há 1 ano



siga o **iBahia** no Google News!



**ENTRETENIMENTO****Arriá do CORREIO tem Léo da Estakazero, Fulô de Mandacaru e mais nesta quinta**

Targino Gondim, Cicinho e Juli de Assis e Bete Nascimento também são atrações

**Da Redação**

redacao@correio24horas.com.br

Publicado em 24/06/2021 às 10:15:30

Atualizado em 22/04/2023 às 09:31:07





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000224  
Data e Hora de Emissão:  
27/09/2022 10:31:49  
Código de Verificação:  
LYTX-LGBE



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 05.346.464/0001-78  
Nome/Razão Social: LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
Endereço: Ave Tancredo Neves 2639 , CEO SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020/BA  
E-mail: kei@estakazero.com.br  
Inscrição Municipal: 231.437/001-20

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIAURSA  
CPF/CNPJ: 22.459.419/0001-49  
Endereço: 3º Centro Administrativo da Bahia 390 , PAVMTO2 ALA NORTE CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41746-006/BA  
E-mail: coffin\_superintendencia@bahiaurisa.ba.gov.br  
Inscrição Municipal: 528.302/001-36

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a contratação da atração artística "ESTAKAZERO", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2022", no dia 19 de junho de 2022, na cidade de Santanópolis -BA.

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3457-6  
CONTA: 40384-9  
PIX (CNPJ): 05.346.464/0001/78

Alíquota do ISS: 5%

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$130.000,00**

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	130.000,00	5,00%	6.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santanópolis-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- COMPETÊNCIA: 09/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000224

Data e Hora de Emissão:  
27/09/2022 10:31:49

Código de Verificação:  
LYTX-LGBE



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **06.346.464/0001-78** Inscrição Municipal: **231.437/001-20**  
Nome/Razão Social: **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
Endereço: **Ave Tancredo Neves 2639 , CEO SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-090/BA**  
E-mail: **kek@estakazero.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIA-TURSA**  
CPF/CNPJ: **22.469.419/0001-49** Inscrição Municipal: **628.302/001-36**  
Endereço: **3º Centro Administrativo da Bahia 390 , PAVMTO2 ALA NORTE CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-006/BA**  
E-mail: **cofin\_superintendencia@bahiatursa.ba.gov.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a contratação da atração artística "ESTAKAZERO", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DE MAIS FESTAS JUNINAS 2022", no dia 19 de junho de 2022, na cidade de Santanópolis -BA.

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3457-6  
CONTA: 40384-9  
PIX (CNPJ): 05.346.464/0001/78

Alíquota do ISS: 5%

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 130.000,00**

CNAE: <b>9001902 - Produção musical</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): <b>130.000,00</b>	Alíquota (%): <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$): <b>6.500,00</b>	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>130.000,00</b>
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	---

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santanópolis-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito
- COMPETÊNCIA: 09/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005-2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 23/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE BREJÕES-BA e a Empresa LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.464/0001-78, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 2609, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - BA, tendo como legal o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005-2022 de 27/05/2022; **OBJETO:** apresentação do Show da Banda Estakazero, nos Festejos Juninos do Município de Brejões no ano de 2022, perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93; **UNIDADE:** 02.05.02 -UNIDADE DE CULTURA, Atividade: 2007 PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E FESTAS POPULARES DO MUNICÍPIO, Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA, Fonte: 00 - Recursos Ordinários. **HOMOLOGADO:** Alessandro Rodrigues Brandão Correia, Prefeito. Brejões - BA, 27 Maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES - A MARCA DE UM NOVO TEMPO - CNPJ 14.197.768/0001-01**  
Rua Prefeito Mano Meirelles, 81, Centro - Brejões - BA - CEP 45325-000 - Tel: (75) 3654-2158



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL/ FAX - (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> 111/2022	<b>MODALIDADE: Inexigibilidade Nº</b> 18/2022
<b>BASE LEGAL:</b> Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.	
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b> 1º Parcela – R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco Mil reais) no ato da assinatura do contrato - 2º Parcela – R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco Mil reais) após a apresentação.	
<b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b> Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a <b>ESTAKAZERO</b> , para o dia 24 de junho de 2022, em comemoração aos tradicionais festejos de São João, a ser realizado na sede deste município de Lençóis-BA com duração do show de 90 minutos.	

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando todos os documentos, ateste de disponibilidade orçamentária e parecer jurídico favorável à contratação da pretensão contratual da Secretaria Municipal de Cultura, resolve **AUTORIZAR** e **RATIFICAR** a contratação direta da empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTITICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.346.464/0001-78, com endereço na Rua Bahia, 450, Edifício Vereda Emp. sala 101, Pituba, Salvador -BA, no valor global de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais).

Lençóis - BA, 14 de JUNHO de 2022.

**VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**  
Prefeita Municipal

DE LICENCIAMENTO  
Nº 11  
M  
S:

# WEEK ZERO



3

3

# APRESENTAÇÃO

Este é o primeiro álbum de um dos maiores grupos de rock do Brasil, os Paralamas do Sucesso. O grupo nasceu em 1977, em São Paulo, e desde então tem se destacado no cenário nacional e internacional. Este é o primeiro álbum de estúdio do grupo, lançado em 1978, e contém 10 canções que representam o estilo único e inovador dos Paralamas.

Os Paralamas do Sucesso são conhecidos por sua música poderosa e suas letras que abordam temas sociais e políticos. Este álbum contém algumas das canções mais conhecidas do grupo, como "Paralamas do Sucesso", "Cidade de Deus" e "Cidade de Deus (Reprise)". Este álbum é uma obra-prima do rock brasileiro e é considerado um dos melhores álbuns de todos os tempos.

Este álbum de 2015 é uma reedição do primeiro álbum de estúdio do grupo, lançado em 1978. O álbum contém 10 canções que representam o estilo único e inovador dos Paralamas. Este álbum é uma obra-prima do rock brasileiro e é considerado um dos melhores álbuns de todos os tempos.

Paralamas do Sucesso

ESTABELECIDO

ANTE DE LICENCIAMENTO  
FOLHAS Nº 42  
ASS: [assinatura]



# BAHIA

A invenção da Estakzero sempre fez parte de esadadaro baiano. Com muita banda e mais referências de forró no estado e lixando o forró baiano para todo o Brasil. Projetos como o atual Estakzero já participaram no Festival de Verão Salvador, um dos maiores eventos de música do país, fazem com que a banda mantenha sua força em todas as estações. O Luau Estakzero durou cinco anos e se consagrou por levar o forró ao praia, em pleno verão zotopolitano, quando geralmente império a Ave Music.

Diante os festejos juninos, quando o forró impera na cidade baiana, a banda Estakzero se soma sua música contagiante a milhares de fãs em todos os municípios, durante a divulgação da festa, que atualmente possui o estro de maior festa regional do Brasil.

**ESTAKZERO**

ENTE DE LICITAÇÃO  
HAS Nº 43  
ASS: [assinatura]

# BRASIL



Recife - PE

Petrolina - PE

Caruaru - PE

Aracaju - SE

Brasília - DF

Itaboraí - RJ

Manília - SP

Barretos - SP

São Paulo - SP

Estakzero é o primeiro e único produto brasileiro desenvolvido especialmente para o mercado de bebidas. É uma bebida energética que contém vitaminas, minerais e sais minerais, além de ser livre de cafeína e açúcar. É ideal para quem busca energia e vitalidade sem prejudicar a saúde. Estakzero é produzido em um processo rigoroso de controle de qualidade, garantindo a pureza e a segurança do produto. Disponível em diversas variedades, Estakzero é a escolha perfeita para quem quer se manter ativo e saudável.

**ESTAKZERO**

# OMNIDOME ESTAKAZERO

OmniDome is the only dome structure in the world that is made of a single piece of material. It is the only dome structure in the world that is made of a single piece of material. It is the only dome structure in the world that is made of a single piece of material.



ESTAKAZERO

ENTE DE LICITACIONES  
LHAS Nº 45  
NR  
ASS:

# DISCOGRAFIA

Com 9 CDs e 2 DVDs gravados ao vivo em 1995, nos dias de maior efervescência da banda, o álbum comemora 15 anos de atividade. O disco traz 15 músicas gravadas ao vivo em 1995. Cada música possui um vídeo. Produzido pela Estakazero, o álbum chegou às lojas em 1995.



ESTAKAZERO

ENTE DE LICITACAO P/MC  
HAS No  
LG  
V0  
ASS:

# RELACIONAMIENTO COM A IMPRENSA

ESTAKAZERO, S.A. - RUA DE ALVARO ALBUQUERQUE, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - BRASIL

**ESTAKAZERO**



# SUCESSO NAS RÁDIOS E SPOTIFY

ESTAKAZERO

Estakazero não está só nas rádios. Depois de ser tocada nas rádios, o single da dupla chegou ao Spotify e se tornou um sucesso. Em 2014 a banda voltou a ser notícia nacional quando o serviço de streaming Spotify anunciou a lista das músicas mais tocadas nas principais cidades, incluindo Estakazero.



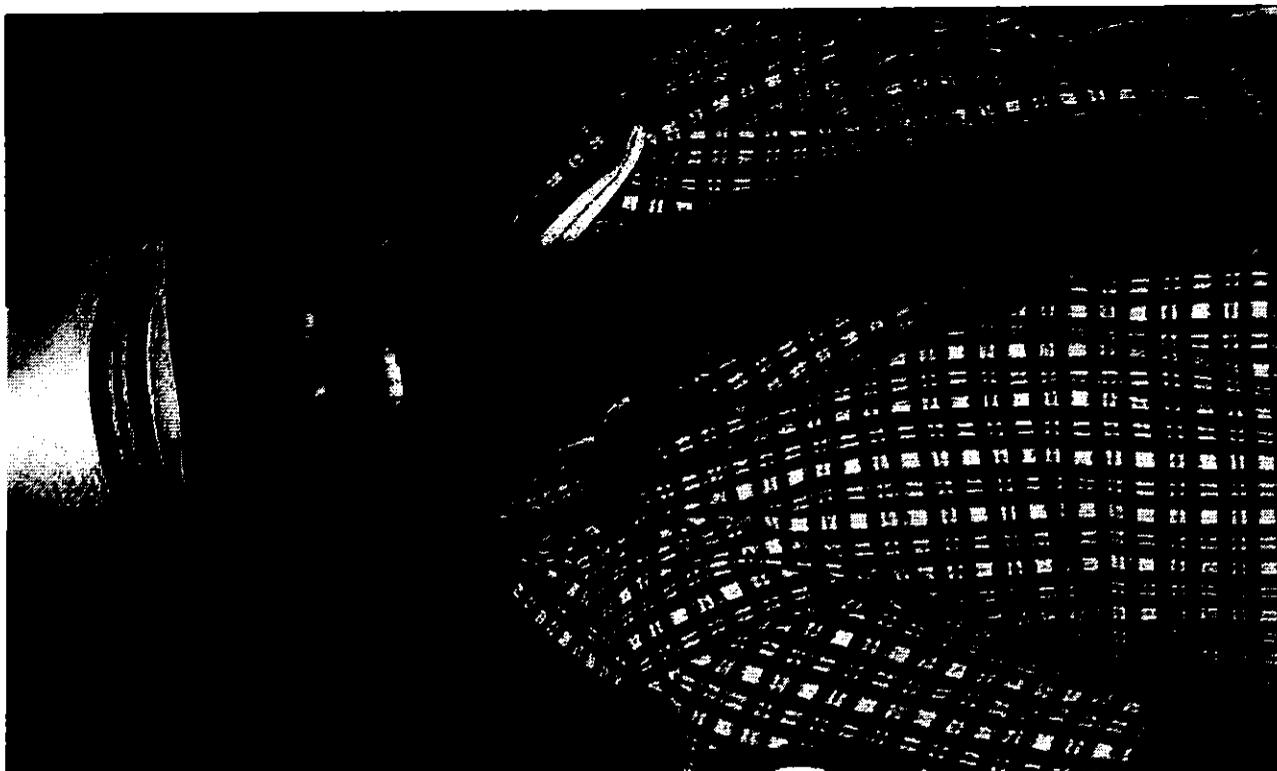
ASS: [Handwritten Signature]  
DIAS Nº [Handwritten Number]  
NENTE DE LICITAÇÃO-P/MC

# MUITO ENGAJAMENTO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Segundo o estudo realizado pelo instituto de pesquisa IUPERJ, 4 milhões de pessoas usam pelo menos uma das mídias sociais mais populares: Facebook, Twitter, YouTube e Instagram. Já o aplicativo de mensagens WhatsApp, com 10 milhões de usuários, não foi considerado no estudo.

No Brasil, entre as cidades com o maior número de curtidores estão Salvador (79 mil), Feira de Santana (11 mil), São Paulo (11 mil) e Rio de Janeiro (5 mil), totalizando 317 mil pessoas somente no Facebook.

## ESTAKZERD



ENTE DE LICITAO - MC  
OLHAS Nº 149  
ASS: [Signature]

# CANTANDO NO PALCO MP3 E YOUTUBE

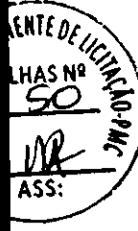
6.800.000 plays no Palco MP3 e  
2.400.000 visualizações no YouTube

Palco MP3 e YouTube são os maiores sites de música  
do mundo. São o lugar onde os fãs de música  
vão para descobrir novos talentos e  
para apoiar os artistas que eles amam.

Estakzéro é o primeiro site de música



**ESTAKZER0**



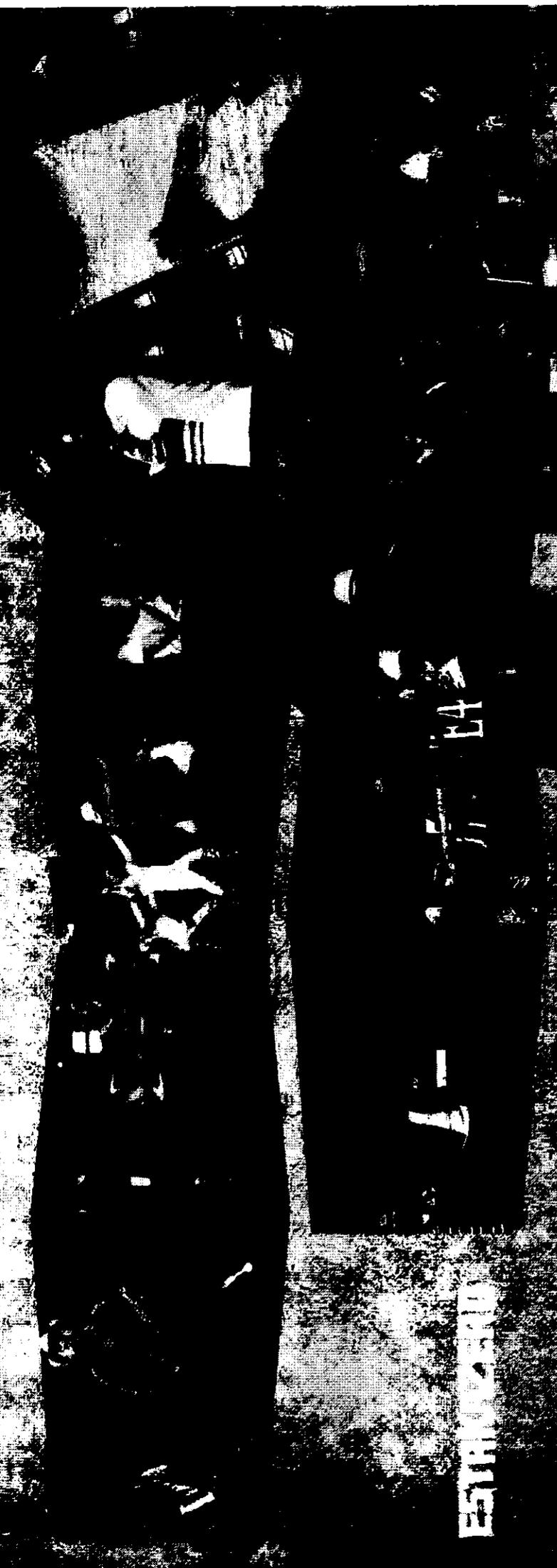
# FILOSOFIA PELONDRESTA

... já consagrados tradicionais forjados da Estalagem, apresentando o melhor do artesanato da região, como o Forno Episcopal, o Litu Estalagem e os Fornos de Estalagem, todos com uma característica única em toda a parte do mundo.

... faz shows em Cruz das Almas, Santa Antónia de ...

... Condessa ... Outros grandes eventos por todo o Nordeste, já ...

... São João da Pedreira (Pernambuco), o Forno Gato (Sergipe) e ...



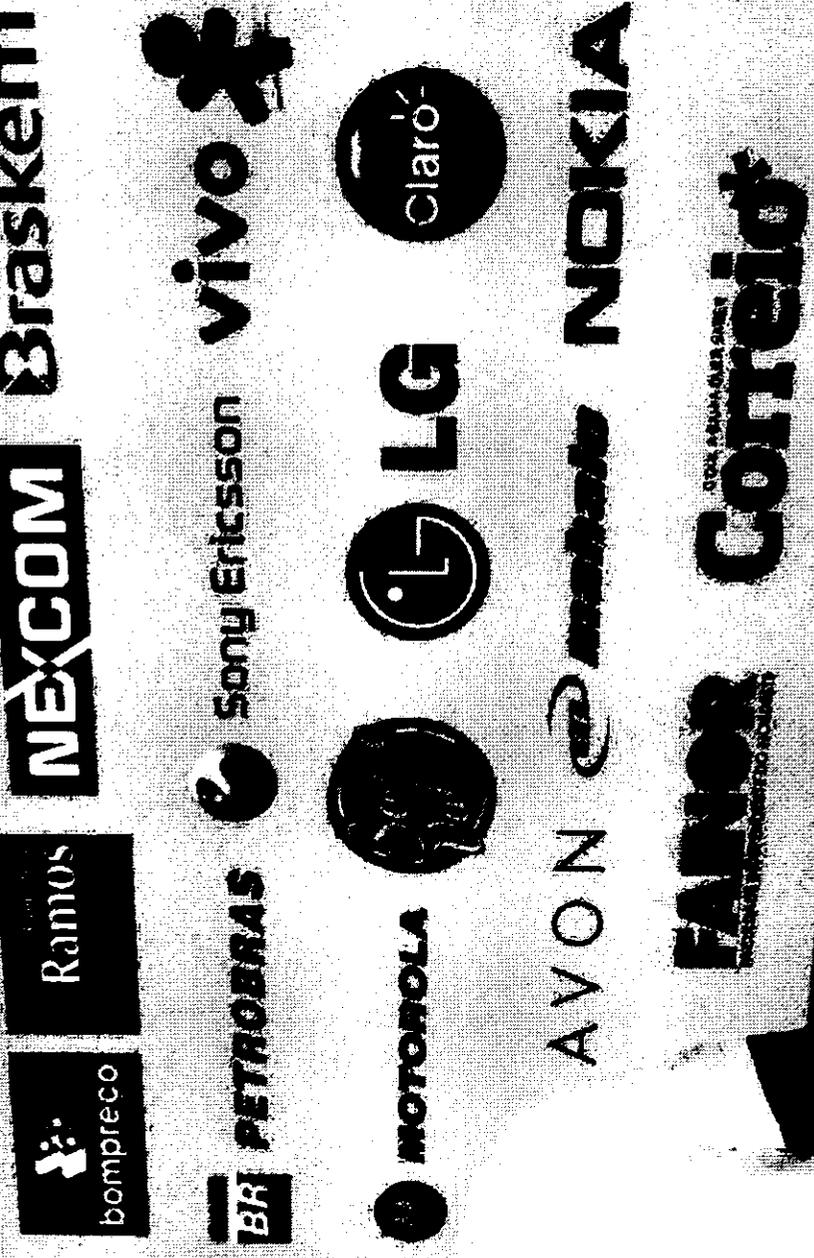
ESTALAGEM

...ENTE DE LICITAÇÃO ...  
...OLHAS Nº ...  
...ASS: ...



# PARCEIROS

...com o objetivo de promover a integração entre as empresas parceiras e a população, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à satisfação dos clientes. A parceria é uma forma de relacionamento que visa a alcançar objetivos comuns, compartilhando recursos, conhecimentos e experiências. Este documento descreve os termos e condições da parceria entre a Estakazerdo e as empresas parceiras, incluindo o compromisso de ambas as partes em manter a mais alta qualidade e a mais alta eficiência em todos os aspectos da parceria.



ESTAKAZERDO

**NÃO DEIXE A  
BEBIDA CONFUNDIR  
VOCE.**

**AMARGOSA  
DO BONFIM**

**SALVADOR  
DAS ALMAS**

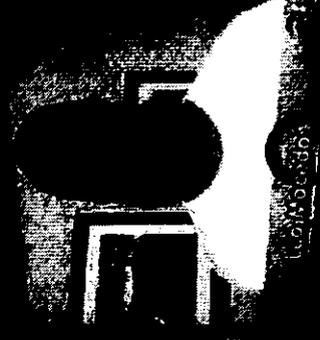
**SANTO ANTONIO  
DE CAMAÇARI**

**SENHOR  
DOIBICUI**

**ESTAKRZERO**

# RESPONSABILIDADE SOCIAL

...aqui, há quem não quer apenas beber, quer beber bem. E é por isso que a Estakrzero se preocupa em oferecer produtos que respeitam o meio ambiente e a saúde do consumidor. Além disso, a Estakrzero também se preocupa em apoiar projetos sociais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade. É assim que a Estakrzero se compromete com a responsabilidade social.



**ESTAKRZERO**

ENTE DE LICITACAO  
HAS Nº 54  
ASS: [Signature]



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



**AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

**DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação, analisada a necessidade da contratação do show musical, de “ESTAKAZERO”, para que seja atração na programação do evento Arraiá da Vila Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - BA, conforme justificativa e orçamentos em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria da Fazenda;**
- b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 16 de maio de 2023.

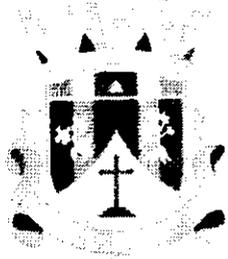
  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**DECRETO DE DESIGNAÇÃO  
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.  
SILVA:21  
7840560  
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: **João de Deus da Silva Junior;**  
Membro: **Jacqueline Santana do Monte Santos;**  
Membro: **Luciana Faustino dos Santos Bispo;** e  
Membro Suplente: **Marcos Rodrigues de Almeida.**

**Art 3º** - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.

  
**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: [gabinete.crisopolis@gmail.com](mailto:gabinete.crisopolis@gmail.com)

2





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



**PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar a produção artística visando à apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, que presta serviços contando com responsável técnico de produção artística dotado de notoriedade especializada.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



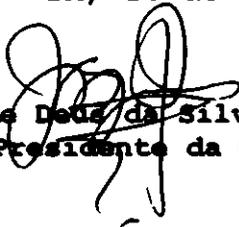
§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

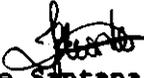
Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela apresenta documentos de prestação de serviços no setor artístico, com experiência profissional comprovada e consagrado pela crítica especializada. Além disso, como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitada.

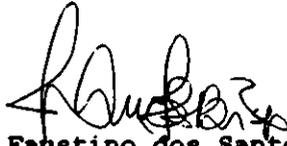
A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da Banda ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023, para apresentação na segunda edição do Arraiá da Villa Rica no Município de Crisópolis - BA, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso III, §1º, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e e deliberação.

Crisópolis - BA, 16 de maio de 2023.

  
João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL

  
Jacqueline Santana do Monte Santos  
Membro

  
Luciana Faustino dos Santos Bispo  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Crisópolis - Ba, 16 de maio de 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº 010/2023, com o objetivo da contratação de empresa especializada em produção artística visando a apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO no dia 16 de junho de 2023, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

  
João da Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2023.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº \_\_\_\_/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, ratificada em \_\_\_\_\_, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de show musical, de “\_\_\_\_\_”, para que seja atração na programação do evento Arraiá da Vila Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância estimativa de R\$ \_\_\_\_\_, da seguinte forma:

§1ª Primeira parcela no valor de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

§2ª Segunda e última parcela no valor de \_\_\_\_\_ deverá ser paga após a apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de



Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de \_\_\_\_\_, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a utilização de "playback" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.3. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

4.2.6. A execução do show será fiscalizada pelo Sr Admilton Xavier – Diretor de cultura do município de Crisópolis/BA, conforme decreto nº 068/2021 de 25 de janeiro de 2021.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022 de 31 de maio de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.02 – Unidade de Cultura

Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

---

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 010/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, \_\_\_\_\_ 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**



**PARECER JURÍDICO**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS  
ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **INEXIGIBILIDADE N° 010/2023.**  
OBJETO: Produção artística visando a apresentação do artista/banda ESTAKAZERO.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada em produção artística visando a apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023. Inexigibilidade de Licitação n° 010-2023, com base no **artigo 25, inciso III, § 1° da Lei n° 8.666/93.**

**Processo Administrativo:** n° 043/2023.

**Da necessidade do Objeto:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em produção artística visando a apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023.

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento dos processos licitatórios.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação n° **010-2023**, emitimos Parecer, da forma que segue:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

**(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.**

**A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.**

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, III, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRISÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**



Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”

Consoante justificativa apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura:

“ Com o objetivo de incentivar a cultura e promover o lazer dos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Crisópolis, através do Departamento de Cultura promoverá o “ Arraiá da Villa Rica”, segunda edição;

Para o alcance desse objetivo, serão selecionados shows musicais para apresentações em praça pública, com dia, horário e local definidos pela organização do evento. Tal festividade reunirá atrações renomadas, o que atrairá o público das localidades vizinhas, incrementando a economia no Município durante o evento, dando oportunidade ao ramo do comércio e atividades de prestação de serviços;

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Em razão da escolha do artista, a inovação da Banda ESTAKAZERO sempre fez parte do calendário baiano, tornando o grupo a maior referência de forró do Estado e levando o forró baiano para todo o Brasil.

Além dos já consagrados tradicionais forrós da ESTAKAZERO, que fazem parte do calendário de entretenimento da Bahia, como o Forró Encosta N'eu, o Luau



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ESTAKAZERO e Ensaios de São João, as cidades do interior também fazem parte do roteiro. A ESTAKAZERO tem, hoje, um público fiel formado por pessoas de todas as idades, classes sociais, localidades e hábitos de consumo. Esse perfil eclético se deve ao fato de o Forró ser um ritmo extremamente democrático e que se faz presente na vida dos Nordestinos da infância a 3ª idade.

Dessa forma, a escolha da banda, sob análise, se deu em razão da consagração perante a crítica especializada e à opinião pública, possuindo inclusive reconhecimento do público do Município de Crisópolis por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas. ”

Os serviços contratados subsidiarão as atividades administrativas, na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica do Município. ”

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”**

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Por sua vez, a Banda ESTAKAZERO é representada por LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS, sua representante exclusiva no Brasil.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo. Recomenda-se ainda, a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

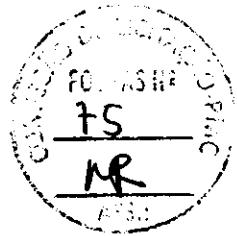
Crisópolis/Ba, 16 de maio de 2023.

  
**MAURICIO TORRES S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIBILIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em produção artística visando a apresentação do artista/banda ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023 na Arraiá da Villa Rica.

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

**REGIME LEGAL:** Lei 8.666/93 – Art. 25, Inciso III.

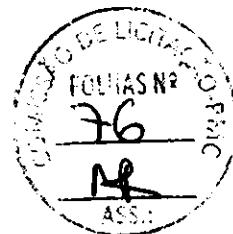
**MODALIDADE/Nº:** TERMO DE INEXIBILIDADE 010/2023.

**AUTUAÇÃO:** Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de 2023, autuou este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa LEKE EMPREENDIMIENTOS ARTÍSTICOS LTRDA, inscrita no CNPJ nº 05.346.464/0001-78, para produção artística, visando à apresentação do artista/banda: SÂMIA MAIA, no dia 16 de junho de 2023 na segunda edição do Arraiá da Villa Rica. Eu, João de Deus da Silva Junior – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

**JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



À

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

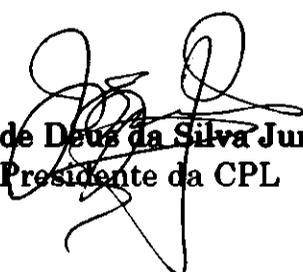
Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à contratação de empresa especializada em produção artística visando á apresentação do artista/banda: ESTAKAZERO, no dia 16 de junho de 2023. Conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de Inexigibilidade, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 23 de maio de 2023.

  
**João de Deus da Silva Junior**  
Presidente da CPL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**



**PARECER TÉCNICO DO  
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**  
**2023.05/055A/CGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**FORNECEDOR: LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

**EMENTA:** Contratação de show artístico da banda “ESTAKAZERO”, para evento dos festejos da segunda edição do “ARRAIÁ DA VILLA RICA”, no dia 16 de junho de 2023.

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata os autos de procedimento de Inexigibilidade, objetivando a contratação de show artístico de “ESTAKAZERO”, para atender a programação dos Festejos do Padroeiro, no dia 16 de junho de 2023, na segunda edição do “ARRAIÁ DA VILLA RICA”, promovida anualmente pela Administração Pública Municipal.

**2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, como também, a Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No que concerne à solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, que submete a esta Controladoria Geral, visando analisar e emitir parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa detentora de exclusividade LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ Nº 05.346.464/0001-78, para realização de show musical no evento “ARRAIÁ DA VILLA RICA 2023”.

O processo foi devidamente instruído e protocolado sob o nº 043/2023 e teve por motivação inicial a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinado pela senhora Jeluse Barreto dos Santos, tendo por anexo o Termo de Referência, o qual demonstra, de maneira sucinta, o objeto intencionado e as condições para a pretendida contratação.

Consta nos autos, Proposta de Preço da empresa (folha 13), detalhando a apresentação musical para o dia 16/06/2023, com duração de 1 hora e 30 minutos de show, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como o histórico da atração e notícias destaques da mídia nacional de seus shows já executados (fls. 34/54).



Consta também, a indicação do recurso próprio para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas.

Encontra-se nos autos Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município com Minuta do Contrato, manifestando-se favoravelmente a realização da contratação.

## 2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

*“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta. Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso III do referido artigo:

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Sobre artista consagrado tem-se:

*Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação (Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6º ed, pp. 726).*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



No que concerne à consagração, pode-se comprovar por meio de documentos referentes à publicidade existente sobre a Banda, o que também se comprova nos autos com provas documentais.

Quanto ao empresário exclusivo, vê-se o elemento objetivo. Consta nos autos documento de cessão da marca, ou seja, contrato de exclusividade da banda com a empresa contratada por esta administração pública.

O preço do objeto é outro fator que está em destaque no cenário nacional, uma vez que se comprova pelos órgãos de controles externos diversos shows nacionais com valores acima do mercado. No entanto, ressalta-se que o valor cobrado pela empresa em questão está dentro da média de preços praticados, uma vez que o preço médio estimado apurado em outras contratações por meio de nota fiscal incluída no processo é de R\$ 130.000,00 à R\$ 150.000,00, conforme consta nos autos (fls. 36-39). Logo, ficou justificada a prática do preço e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e dos profissionais necessários para sua execução, é de natureza artística e de natureza singular que atendem as necessidades da Administração Pública Municipal para promover evento cultural histórico à população, a fim de atender o interesse público.

### 2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos os documentos necessários para a efetivação da presente Contratação Direta - Fundamento nos incisos III do art. 25 da Lei Nº 8.666/1993):

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	QUANTIDADE	VALOR	DATA	ANEXO
01	Capa do processo contem número do processo e objeto da contratação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01
02	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01-77
03	Consta Requisição de compras/serviços, autorizados pelo ordenador de despesa?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93	X			02-03
04	A Requisição está devidamente preenchida com Programa orçamentário específico para a contratação?		X			02-03
05	Consta despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura solicitando ao Fundo Municipal informações de dotações orçamentárias para a contratação?		X			10



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



06	Existe nos autos Atestado da Secretaria Municipal da Fazenda/Fundo quanto a existência de previsão de recursos financeiros para realização da despesa?		X			11
07	Consta <b>Termo de Referência</b> projeto básico descrevendo as seguintes cláusulas: 1. Indicação do serviço; 2. Justificativa (motivação) da contratação; 3. Especificação do serviço; 4. Requisitos necessários; 5. Critérios de aceitabilidade da proposta; 6. Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); 7. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; 8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia); 9. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); 10. Gestão do contrato; 11. Fiscalização do contrato; 12. Condições de pagamento; 13. Vigência do contrato; 14. Sanções contratuais; • Consta justificativa que o preço está compatível com o do mercado? • Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação? • Foi elaborado por técnico conhecedor do objeto a ser contratado e aprovado pelo Gestor? • Está rubricado em todas as páginas pelos responsáveis?	Art. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93. Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93. Art. 25 Lei nº 8.666/93. Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			04-09
08	Existe documentação probatória que caracterize a inexigibilidade de licitação?		X			14-54
09	Consta Justificativa de que o artista/banda é reconhecida?		X			41-54
10	Constam no mínimo 03 (três) reportagens que caracterize que o artista/banda é respeitado pela crítica especializada e opinião pública?	Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			34-35
11	Constam no mínimo 03 (três) notas fiscais/contratos que comprove valor de mercado da		X			36 37 38



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



	apresentação do artista/banda, nos últimos dias				
12	Existe proposta da empresa que representa o artista/banda?		X		13
13	A proposta está devidamente preenchida conforme discriminação dos itens e serviços solicitados, conforme discriminados no Projeto Básico?		X		13
14	A proposta está em papel timbrado da empresa, original ou acompanhada de cópia de e-mail que a empresa encaminhou para a secretaria?		X		13
15	A proposta possui carimbo de CNPJ, com nome da empresa, assinada (identificação do responsável pela emissão), indicando a fonte e/ou metodologia utilizada, data da validade, data da emissão, conta e forma de pagamento?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.	X		13
16	A proposta está direcionada a Secretaria solicitante no processo?	Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.	X		
17	As pesquisas de preços poderão também ocorrer mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.		X		36-39
18	Consta Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas? No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas consta atividade compatível com o objeto solicitado?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, e art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	X		22
19	Consta Contrato de Exclusividade da empresa e artista/banda?	Lei nº 8.666/93,	X		23-25
20	O contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado está registrado em cartório?	art. 30.	X		23-25



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



21	O contrato de exclusividade possui prazo de representação de no mínimo um ano?		X			25
22	O contrato de exclusividade está assinado por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico?		X			25
23	Há certidões vigentes para data da contratação/empenho da empresa representante do artista/banda (FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL, CEIS E FALÊNCIA E CONCORDATA)?	Art. 29, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X			27-33
24	As certidões se encontram emitidas com data anterior ou igual a data da contratação e estão vigentes para data da contratação?		X			
25	Consta Contrato Social da Empresa devidamente assinado e com o confere com original?		X			15-19
26	As informações do Contrato social são condizentes com as informações apresentadas nos demais documentos?		X			
27	Constam RG e CPF dos sócios da empresa representante do artista/banda?		X			20-21
28	declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da constituição federal (proibição de trabalho infantil), inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade	Lei nº 8.666/93, art. 27, V.		X		
29	Consta documento do Setor de Contabilidade informando que os recursos orçamentários previstos no termo de referência estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação são suficientes para realização da despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.	X			
30	Existe nos autos Atestado da Secretaria Municipal da Fazenda/Fundos quanto a existência de previsão de recursos financeiros para realização da despesa?		X			11



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



31	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93.	X			62/67
32	parecer jurídico quanto a contratação do artista/banda e minuta do contrato	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.	X			68/74
33	Consta ato de dispensa de licitação por inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 25, Lei nº 8.666/93.	X			55
34	Consta nos autos publicação do ato de dispensa?		X			89
35	Consta nos autos uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com o extrato?	Art. 61 e 62, Lei nº 8.666/93.	X			91-96
36	Consta nos autos, publicação do extrato do contrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93	X			99
37	Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93.		X		
38	Parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável abertura do processo de Inexigibilidade nº 010/2023?	Lei nº 8.666/93.	X			59/60
39	Despacho do presidente da CPL encaminhando processo para Parecer Jurídico.	Lei nº 8.666/93.	X			61

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos na validade, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

### 3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instruir seus Fiscais de Contrato para a necessidade de controle e fiscalização na execução do objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

### 4. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi visto e analisado, ante o exposto esta controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e opinamos pela REGULARIDADE parcial do presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023, considerando ainda a análise técnica dos autos, assim como as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a serem executados. Sendo indispensável a publicação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



do Extrato do Contrato, nos meios previsto pela legislação (Lei nº8.666/93, art. 61, parágrafo único).

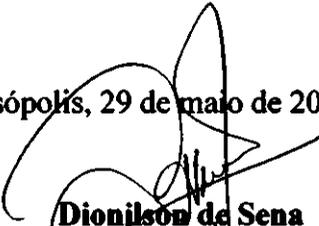
Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação, a fim de tomarem ciência da presente manifestação. Devendo retornar para visto final.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 29 de maio de 2023.

  
**Dionilson de Sena**  
Controlador Geral do Município

  
**Jose Aparecido dos Santos Alves**  
Assessor da Controladoria  
Decreto 038/2021

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 010/2023, ratifico a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.346.464/0001-78**, objetivando a Contratação de show musical, de "Estakazero", para que seja atração na programação do evento Arraiá da Vila Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - BA, conforme especificado na proposta da contratada.

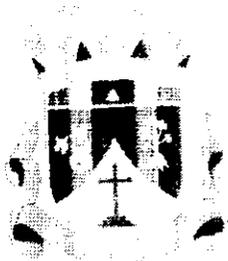
Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, III e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, descrita abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
08.08.02	2015	3390.39.00	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 30 de maio de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

A.J.S. Assessoria de Comunicação Social  
SILVA:21511 Assessoria de Comunicação Social  
78405-60 Assessoria de Comunicação Social  
00154 Assessoria de Comunicação Social



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por eles recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

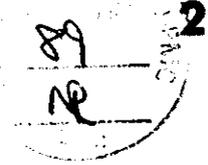
Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 010/2023, ratifico a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.346.464/0001-78, objetivando a Contratação de show musical, de "Estakazero", para que seja atração na programação do evento Arraiá da Vila Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - BA, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, III e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2015	3390.39.00	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

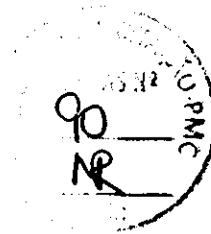
Crisópolis - BA, 30 de maio de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

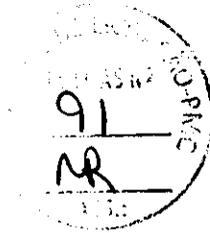


**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E  
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
MAIO - 2023**



**CONTRATO Nº 038/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba, e do outro lado, **LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **05.346.464/0001-78**, com sede na Rua Bahia, nº 450, Ed. Vereda Empresarial, Sala 101, Bairro Pituba, na cidade de Salvador no Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Clerison Mascarenhas do Carmo CPF: 938.211.315-00 e Leonardo Regis Macedo CPF: 667.987.215-68, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 010/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 010/2023, ratificada em 30/05/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de show musical, de “Estakazero”, para que seja atração na programação do evento Arraiá da Vila Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância estimativa de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, da seguinte forma:

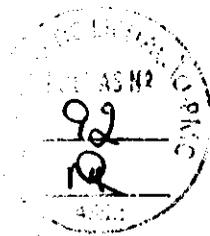
§1ª Primeira parcela no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, até o dia 16 de junho de 2023, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

§2ª Segunda e ultima parcela no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, deverá ser paga após a apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de ESTAKAZERO, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº 010/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a utilização de "playback" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

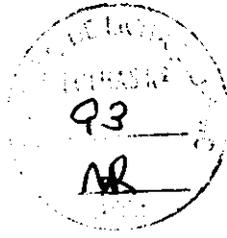
4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



#### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.3. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr Admilton Xavier – Diretor de cultura do município de Crisópolis/BA, conforme decreto nº 068/2021 de 25 de janeiro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura  
Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares  
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

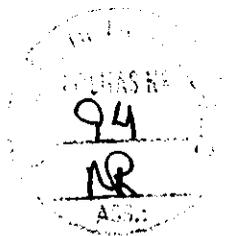
7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

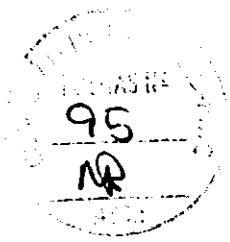
8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000  
– Tel. (75) 3443-2182 – CNPJ 13.646.922/0001-12



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

---

- 9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 010/2023.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 010/2023 e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12

96  
NR  
Crisópolis

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 30 de maio de 2023.

  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Jéssica Barreto dos Santos  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
Leke empreendimentos artísticos Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**CONTRATO: 038/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de show musical, de “ESTAKAZERO”, para que seja atração na programação do evento Arraiá da Villa Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - Ba

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30 de maio de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO:** LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – CNPJ nº 05.346.464/0001-78

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:** 08.08.02

**Atividade:** 2015

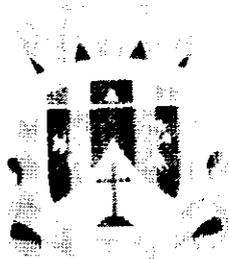
**Elemento:** 33903900

**Fonte de Recurso:** 15000000

Crisópolis – BA, 30 de maio de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

L. J. S.  
SR VAC 21  
7840560  
00154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

98  
12

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

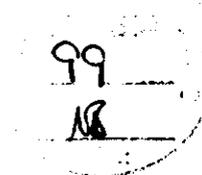
Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**  
**CONTRATO: 038/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de show musical, de "ESTAKAZERO", para que seja atração na programação do evento Arraiá da Villa Rica 2023, no dia 16 de junho de 2023, no Município de Crisópolis - Ba

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 30 de maio de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO:** LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ nº 41.858.720/0001-70

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:** 08.08.02

**Atividade:** 2015

**Elemento:** 33903900

**Fonte de Recurso:** 15000000

Crisópolis - BA, 30 de maio de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

